

ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 154/2016

PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA

No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade, é imprescindível o desenvolvimento de trabalhos, com disponibilidade, que exigem acompanhamento ao nível de um prestador especializado na área da conceção gráfica, para proceder à produção de materiais associados às intervenções a decorrer na freguesia, nomeadamente em matéria de espaço público e equipamentos, de modo a sustentar uma estratégia de comunicação eficaz e que permita chegar às populações servidas pela Junta de Freguesia.

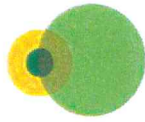
O grafismo produzido resultará na produção de lonas, outdoors e adaptações para cartaz e/ou *flyer*, que serão colocados aquando das intervenções/obras a realizar em vários pontos da freguesia.

No caso vertente, a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo sem subordinação jurídica.

O contrato a celebrar com vista à execução das várias tarefas enunciadas nas peças do procedimento em anexo, com uma duração de 4 (quatro) meses, será em regime de prestação de serviços, variando o montante efetivamente pago em função das peças produzidas.

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor total da prestação de serviços ora proposta nunca excederá o valor total máximo de € 9.950.00 (nove mil e novecentos e cinquenta euros) e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

As despesas referentes ao contrato serão suportadas por conta de verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 05.00.00, Económica 01.01.07.00.00.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, emito parecer prévio favorável à «aquisição de serviços de conceção gráfica de materiais informativos no âmbito de intervenções em matéria de espaço público e equipamentos na Freguesia de Alvalade», nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Lisboa, em 16 de setembro de 2016.

O Presidente

André Moz Caldas